



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
COM INVERSÃO DE FASES

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Maranhão, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no **Processo Administrativo nº 17712/2026 – SEMED/PMPL**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação	
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de implantação, manutenção e eficientização energética, mediante implantação de sistemas de geração e captação de energia, destinados às unidades escolares e demais instalações de uso exclusivo da rede municipal de ensino de Paço do Lumiar – MA.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até 24/08/2026 às 23:59 horas para o e-mail: ccplicitacao2025@gmail.com	EDITAL DISPONÍVEL EM: https://www.gov.br/pncp https://licitapacodolumiarma.com.br/ https://pacodolumiar.ma.gov.br/
Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.	
DATA DA ABERTURA: Dia 27/08/2026 às 10:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitapacodolumiarma.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA A OU SIGILOSO	Valor: R\$ 14.424.530,09 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais e nove centavos). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☒ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação. ☐ Licitação com lotes de Ampla Participação e Exclusivo para MEI / ME / EPP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.

INFORMAÇÕES

PREGOEIRO: Anderson Araujo Perdigão
Portaria nº 002, de 27 de janeiro de 2025

E-MAIL: ccplicitacao2025@gmail.com

Endereço: Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, S/N, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000,

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica
MODO DE DISPUTA		☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		☐ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO		☒ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ EMPREITADA INTEGRAL. ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 100,00 . ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		☒ REGISTRO DE PREÇOS. Nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 07 de novembro de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Paço do Lumiar, nas licitações processadas pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

		SRP é dispensada a prévia indicação de dotação orçamentária, exigida apenas quando da formalização da contratação. Todavia, permanece obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do correspondente item de material ou serviço, os quais deverão constar no edital, assegurando a adequada classificação da despesa, a regularidade do procedimento licitatório e a observância das normas orçamentárias Elementos de despesas: Código da Ficha: 1508 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 19 FUNDO MAN.DES.EDUC.BÁS.VAL. PROF. EDUC-FUNDEB Função: 12 Educação Subfunção: 361 Ensino Fundamental Programa: 0161 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO Ação: 1106 IMPLANTAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE Elemento: 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: 1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR (Exerc. Corrente) ☐ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública devendo conter: a) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – será preenchida pelas empresas concorrentes no processo licitatório dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: DISCRIMINAÇÃO, QUANTITATIVO, CUSTO UNITÁRIO E CUSTO TOTAL DE CADA SERVIÇO, como também valor do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), conforme modelo ANEXO do Projeto Básico. a.1) Os preços unitários da Planilha Orçamentária da Licitante, conforme planilha anexa, não devem ser superiores aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Sintética, constantes no Anexo do Projeto Básico. b) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - deverá conter: custo unitário do material/insumo, coeficiente de produtividade para cada trabalhador que executará os serviços e equipamentos utilizado no serviço, se for o caso. O valor final de cada CCU [Composição de Custo Unitário], terá que ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

		parametrizado com seu respectivo item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. c) COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – Detalhará todos os percentuais da Administração como dos Impostos, com seu percentual total calculado pela fórmula de acordo com o TCU; d) COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - conterá todas as exigências da legislação trabalhista e sindical, para o perfeito cumprimento da regulamentação das relações de trabalho, utilizando percentuais desonerados;
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Projeto Básico.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)		☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 19.4 do Projeto Básico.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item do Projeto Básico.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:		☐ NÃO ☒ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:		☐ NÃO ☒ SIM, SOMENTE PARA ORGÃOS DO ENTE MUNICIPAL. ☐ NÃO CABE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

VISITA TÉCNICA:		☐ NÃO ☒ SIM, FACULTATIVA , na forma do item 23 do Termo de Referência.
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☐ NÃO ☒ SIM , na forma do item 31 do Termo de Referência.
GARANTIA DE PROPOSTA		☐ NÃO ☒ SIM , A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2, Poupança Ouro nº 510.062.575-5 ou Poupança Pouplex nº 960.062.575-7 (MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73). A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame. Na forma do item 20 do Termo de Referência. OBS.: A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, por se tratar de requisito de pré-habilitação.
GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM , na forma do item __ do Termo de Referência.
GARANTIA ADICIONAL		☐ NÃO ☒ SIM
ANEXOS		Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo I.I – Resumo do Orçamento; Anexo I.II – Custo Direto; Anexo I.III – Composições; Anexo I.IV – Composições Próprias; Anexo I.V – Curva ABC; Anexo I.VI – Cronograma Físico Financeiro; Anexo I.VII – BDI; Anexo I.VIII - Encargos Financeiros; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III - Minuta do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OBSERVAÇÕES:	OBSERVAÇÕES: Link de acesso das planilhas em Excel:
--------------	---

<https://drive.google.com/drive/folders/1rQejg-CA-JfmrB0hQi0BW-ymaAgai2fs?usp=sharing>

DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para os serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Projeto Básico e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitapacodolumiarma.com.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar no sítio eletrônico <https://licitapacodolumiarma.com.br/>, a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, os documentos de habilitação, observado o disposto neste Edital.

6.3.1. A apresentação da proposta ajustada será requerida apenas ao licitante que obtiver a melhor classificação, em observância aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, de acordo com o objeto e as especificidades do caso.

7.1. Para fins de encaminhamento de proposta física, deverá conter:

7.1.1. Conforme parte específica.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. A licitante vencedora fica obrigada a adequar, no sistema eletrônico de licitações, os valores de sua proposta para refletir aqueles ofertados na fase de lances.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta em formato PDF e Excel, de forma concomitante, a fim de possibilitar uma análise mais ágil, precisa e eficaz por parte da Central de Compras.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.
- 8.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.43.2. empresas brasileiras;

8.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.49. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

8.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

- 9.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 9.6. **Não serão aplicados os benefícios previstos às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado exceda a referida receita bruta máxima, nos termos do art. 4º, §1º, incisos I e II.**

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

- 11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 11.1.6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.7. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.2.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 11.1.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. A garantia adicional deverá ser enviada juntamente com a proposta ajustada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

GA = Garantia Adicional

VO = Valor Orçado pela Administração

VP = Valor da Proposta do licitante

CÁLCULO DA GARANTIA ADICIONAL

$$GA = (VO \times 0,85) - VP$$

↓

$$GA = (VO \times 85\%) - VP$$

↓

$$GA = 85\% \text{ do valor orçado} - \text{valor da proposta}$$

11.5. A exequibilidade da Proposta, quando solicitada a sua comprovação, deverá ser comprovada, dentre outros documentos que podem ser solicitados, por meio de planilha de custos e formação de preços, onde será analisado os custos um a um para ver se existe algum custo flagrantemente menor do que a despesa (como por exemplo: materiais e uniformes “zerados” ou valores para salários e benefícios incongruentes com a legislação trabalhista e convenções e acordos coletivos de trabalhos das categorias); cópias de contratos, ou notas fiscais emitidas para outros órgãos, ou empresa que comprove a pratica de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

preços iguais ou menores aqueles propostos pela empresa com data de assinatura ou emissão não superior a 12 (doze) meses da abertura do certame ou vigente.

11.6. O prazo para envio dos documentos referentes a exequibilidade, bem como outros documentos complementares a proposta, é de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra/prova conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13. No caso de não haver entrega da amostra/prova conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.14. Se a(s) amostra(s)/prova conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

11.15. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

11.15.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

12. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A apresentação de declaração ou de qualquer documentação falsa, quando exigida como requisito para participação no certame, configura fraude à licitação, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.

12.9. A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

12.10. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente permitir a busca automatizada de conteúdo no arquivo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

12.11. Com o objetivo de otimizar a análise dos documentos de habilitação, recomenda-se que sejam apresentados rigorosamente na ordem prevista no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Na hipótese de ausência de alguma certidão de regularidade fiscal nos documentos de habilitação, caso seja possível sua verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o Pregoeiro poderá realizar a consulta e, obtendo êxito, considerar válida(s) a(s) certidão(ões) encontrada(s), nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, anexando-a(s) aos autos a título de diligência.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o e-mail constante no Quadro Informações.

12.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme item 19 do termo de referência.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Conforme item 19.2 do termo de referência

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Conforme item 19.3 do termo de referência.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

16.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

16.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a apresentação e aceite da apresentação das amostras.

16.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

16.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA/PROVA CONCEITO

17. As exigências de amostra/prova conceito dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XII - DA VISITA TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

18. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

18.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

19. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 19.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 19.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

SEÇÃO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

20.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

20.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

20.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantagem da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21. Após a etapa recursal da licitação, será automaticamente incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o respectivo registro:

21.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 21.2. A empresa que aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou mantiverem sua proposta original, deverá apresentar proposta reajustada.
- 21.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 21.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 21.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 21.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 21.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 21.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 23.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios disponibilizados no campo **DADOS DO CERTAME**.
- 23.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://licitapacodolumiarma.com.br/> e <https://pacodolumiar.ma.gov.br/>.

24.10.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO

Link de acesso das planilhas em Excel:

<https://drive.google.com/drive/folders/1rQeig-CA-JfmrB0hQi0BW-ymaAgai2fs?usp=sharing>

Paço do Lumiar - MA, 11 de agosto de 2026.

FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA
Secretário Municipal de Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de implantação, manutenção e eficientização energética, mediante implantação de sistemas de geração e captação de energia, destinados às unidades escolares e demais instalações de uso exclusivo da rede municipal de ensino de Paço do Lumiar – MA.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As estimativas de quantidade, potência e produção do projeto:

LOCAIS DE INSTALAÇÃO			TIPO DE INSTALAÇÃO	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
Nº	PRÉDIO	SECRETARIA		SISTEMA (KWp)	GERAÇÃO KWh
1	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	EDUCAÇÃO	TELHADO	78,39	9380
2	ESCOLA LEDA TAJRA	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300
3	ESCOLA NICOLAU DINO	EDUCAÇÃO	TELHADO	78,39	9380
4	ESCOLA TÁCITO CALDAS	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300
5	ESCOLA J RUBIM	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
6	ESCOLA NASCIMENTO DE MORAES	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
7	ESCOLA GOV. HENRIQUE DE LA ROQUE	EDUCAÇÃO	TELHADO	78,39	9380
8	ESCOLA LIBERALINO PEREIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
9	ESCOLA FRANCISCO O DIAS	EDUCAÇÃO	TELHADO	38,61	4620
10	ESCOLA LUIZ PIRES DA FONSECA	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
11	ESCOLA ROBERTO MACIEIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	19,89	2380
12	ESCOLA ALCILENE MORAES	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
13	ESCOLA EMMANUEL AROSO	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
14	ESCOLA PROF. NADIR N DE MORAES	EDUCAÇÃO	SOLO	78,39	9380
15	ESCOLA ALANA LUDMILA	EDUCAÇÃO	SOLO E TELHADO	195,39	23380
16	ESCOLA BANDEIRA TRIBUZZI	EDUCAÇÃO	TELHADO	157,95	18900
17	COLÉGIO MORANGUINHO (NOVA)	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
18	ESCOLA JOSE M RAMOS MARTINS	EDUCAÇÃO	QUADRA E TELHADO	78,39	9380



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

19	ESCOLA PADRE PAULO SAMPAIO	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
20	ESCOLA PARQUE HORIZONTE	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
21	ESCOLA TIA DEDÉ	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
22	ESCOLA BOM ALUNO	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
23	ESCOLA PERPÉTUO SOCORRO	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
24	ESCOLA MARIA FERREIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	38,61	4620
25	CRECHE GERALDA MELO	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
26	ESCOLA MARIA DE LOURDES	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
27	ESCOLA JOSE RIBAMAR COELHO	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
28	ESCOLA JOÃO GALBERTO	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
29	ESCOLA IGUAÍBA	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
30	ESCOLA GOV. LUIZ ROCHA	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300
31	ESCOLA DR. FÁTIMA OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
32	ESCOLA CARLOS CUNHA	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
33	CHECHE SEBASTIANA SOBREIRO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
34	QUADRA PAULO SAMPAIO (TITANIC)	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300
35	ESCOLA CUMBIQUE	EDUCAÇÃO	HIBRIDO	52,65	6300
TOTAL				2067,39	247380

1.5. Preço total estimado de **R\$ 14.424.530,09** (quatorze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais e nove centavos).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Paço do Lumiar - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), enfrenta elevados custos com energia elétrica, com um consumo mensal aproximado de 226.789 kWh, distribuído entre 122 contas contratos vinculadas à secretaria, conforme levantamento da equipe de planejamento. Esse alto gasto energético compromete significativamente o orçamento municipal, desviando recursos que poderiam ser investidos em prioridades como infraestrutura escolar, capacitação docente e melhoria da qualidade do ensino.

2.2. Para mitigar esses custos, é imprescindível adotar medidas de eficiência energética e investir em fontes de energia limpa. A geração de energia limpa, além de reduzir a dependência da rede elétrica convencional, promoverá economia financeira de longo prazo e alinhará as ações da SEMED aos princípios de sustentabilidade ambiental.

2.3. A adoção de tecnologias sustentáveis permitirá à SEMED reduzir custos operacionais, e direcionar recursos para investimentos estratégicos em educação, promovendo um modelo de gestão mais eficiente e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ambientalmente responsável.

3. JUSTIFICATIVA - UFV (USINAS FOTOVOLTAICAS):

3.1. O Município de Paço do Lumiar-MA, pretende contratar a implantação de **2.067,39 kw** de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, divididas em 35 usinas, conforme tabela apresentada no item 1.

3.2. O objetivo que se pretende alcançar, com esta contratação é a economia de recursos orçamentários, com despesas de consumo de energia elétrica do Município de Paço do Lumiar-MA, mais especificamente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir da auto sustentabilidade energética bem como contribuir para a redução do uso de recursos naturais, utilizando-se para a geração de energia elétrica, fontes de energia limpa e renovável, que protegem o meio ambiente e atendem aos critérios de sustentabilidade.

3.3. Suprir a ampliação no consumo de energia prevista, principalmente por conta da climatização das salas de aulas.

3.4. O investimento em uma fonte limpa, renovável e sustentável está em sintonia com as políticas governamentais mais recentes e também com as políticas socioambientais do Município de Paço do Lumiar-MA.

3.5. Através da Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica foi criado o sistema de compensação de energia elétrica. Atualmente, o sistema de geração distribuída está sob regência da Lei 14.300/2022 e a Resolução 1.000/2021 ANEEL.

3.6. O ponto chave para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa, sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses contados da data da geração. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA objetiva, com esse investimento, que as usinas solares fotovoltaicas uma vez implantadas, se pagarão, em médio prazo, e passarão a ser responsáveis pela redução dos custos com energia elétrica.

3.7. Esse processo ocorrerá de forma sustentável através do aproveitamento dos potenciais de geração nos imóveis de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA, reduzindo, dessa forma, a dependência e o custo relativo a fontes externas de energia.

3.8. Outros benefícios que resultarão da contratação são: geração de eletricidade limpa, renovável e sustentável, sem emissões de gases de efeito estufa, sem resíduos e sem ruídos; não há necessidade de água para operação, aliviando a pressão sobre recursos hídricos escassos; baixo impacto ao meio ambiente; diversificação da matriz elétrica, aumentando a confiabilidade do sistema de suprimento de energia elétrica.

3.9. Por fim, seguindo os exemplos do mundo, e outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal já estão implementando sistema solar fotovoltaico em suas unidades para geração da sua própria energia elétrica.

3.10. Baseado na apuração dos dados, atualmente prefeitura municipal de Paço do Lumiar-MA possui um alto custo mensal com energia elétrica, conforme mostram as faturas agrupadoras. A estimativa dos sistemas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

instados é de uma geração mensal de 248.000 kwh, previsto para suprir a demanda do consumo, dos locais em que serão instaladas as usinas.

3.11. Com vistas à redução de despesas orçamentárias, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução desses valores com o consumo de energia elétrica. Devido as novas regras do Marco Energético da Lei 14.300/2022, as análises técnicas forçaram a tomada de decisão para que algumas das unidades consumidoras do GRUPO “A” fossem retiradas do dimensionamento do projeto, pois as mesmas diminuiriam drasticamente a viabilidade financeira do projeto, ou seja, ficaria inviável o *payback* (tempo de retorno do investimento) para essas unidades selecionadas com as características peculiares inerentes as análises. Contudo, as escolas Bandeira Trbuzzi e Ana Ludimila, a despeito de pertencerem ao referido grupo devem permanecer no projeto haja vista que representam o maior consumo energético dentre todas as escolas da Rede Municipal de Ensino. Neste sentido, apesar de estarem no Grupo A, inicialmente excluído do projeto fotovoltaico, a economia gerada seria de até 60% (sessenta por cento) o que justifica sua manutenção.

3.12. A equipe técnica da Administração decidiu que o projeto para esta etapa de implantação, será responsável pela produção mensal de 248.000 kwh/mês, quando todas as usinas estiverem em pleno funcionamento. Essa geração de energia representa 80% (oitenta por cento) dos gastos energéticos considerados, abatidos os custos com as taxas de disponibilidade da concessionária local e de iluminação pública.

Administração optou por implementar sistema fotovoltaicos HÍBRIDOS, que é um conjunto de painéis solares que gera energia elétrica e está parcialmente conectado à rede elétrica pública. Esses sistemas são projetados para funcionar em conjunto com a rede, permitindo que a energia solar gerada seja utilizada em tempo real pelos aparelhos elétricos enquanto o excedente pode ser enviado para o banco de baterias, para utilização posterior. Bancos de baterias (mínimo 20% de armazenamento do uso diário): Asseguram autonomia em locais com instabilidade na rede.

3.13. Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, contribui para a redução dos impactos ambientais, (uma vez que para a sua geração não há a liberação de gases tóxicos), promove a redução do efeito estufa, protege o meio ambiente e atende aos critérios de sustentabilidade.

3.14. Do ponto de vista econômico, uma das principais motivações, para a referida contratação, são os resultados obtidos com a redução no valor das faturas de energia elétrica, a médio prazo, estimados acima de 80% anuais e com tempo de retorno “*payback*”, previsto para esse investimento está em torno de 7 anos conforme estudos comparativos realizados.

3.15. A contratação apresenta significativa economicidade para a Administração Pública, conforme detalhado abaixo:

3.16. Redução de Custos com Energia Elétrica: Custo atual: A SEMED gasta, em média, valores elevados com energia elétrica, considerando o consumo de 226.789 kWh/mês. Com base em 1tarifas médias de energia no Maranhão (aproximadamente R\$ 0,71/kWh, conforme referência de mercado), o custo mensal estimado é de R\$ 161.020,19 (cento e sessenta e um mil e vinte reais e dezenove centavos) totalizando R\$ 1.932.242,28 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) ano.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

3.17. Geração proposta: Os sistemas fotovoltaicos gerarão 248.000 kWh/mês, superando o consumo atual e eliminando praticamente 100% das faturas de energia das unidades contempladas. Com uma redução estimada de 80% nos custos anuais, a economia anual será de aproximadamente R\$ 1.545.793,82 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

3.18. Payback: O investimento total estimado de R\$ R\$ 14.424.530,09 (Quatorze milhões, Quatrocentos e vinte e Quatro mil, Quinhentos e Trinta reais e nove centavos), terá um payback estimado em 7 anos, considerando a economia anual mencionada. Após esse período, as usinas continuarão gerando energia por pelo menos 25 anos (garantia mínima dos módulos), resultando em economia acumulada equivalente a aproximadamente, a R\$ 38.644.845,6 (trinta e oito milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e seis centavos) milhões ao longo da vida útil do sistema (25 anos × R\$ R\$ 1.545.793,82/ano, d) descontando custos de manutenção).

3.19. BENEFÍCIOS FINANCEIROS ADICIONAIS

3.19.1. Créditos energéticos (ONGRID): A sobra de 20.591 kWh/mês pode ser convertida em créditos energéticos, válidos por 60 meses (Resolução ANEEL nº 1.000/2021), permitindo compensação em outras unidades consumidoras do município ou redução futura de custos.

3.19.2. Autonomia energética (SISTEMA HÍBRIDO): Unidades como Escola Carlos Cunha e Escola Cumbique, com sistemas HÍBRIDO, terão independência da rede elétrica, eliminando custos em locais com instabilidade de fornecimento.

3.19.3. Redução de custos de manutenção: A contratação inclui 12 meses de manutenção preventiva e corretiva, minimizando despesas adicionais no curto prazo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta para a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar consiste na contratação de uma empresa especializada em engenharia para implementar um sistema integrado de geração de energia fotovoltaica, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do projeto: planejamento, execução, homologação, operação e manutenção. Essa abordagem foi selecionada por oferecer o melhor custo-benefício, viabilidade técnica e sustentabilidade, atendendo às demandas energéticas, de segurança e de monitoramento do município com eficiência e conformidade.

4.2. A escolha pela contratação de uma empresa especializada justifica-se por sua capacidade de oferecer preços competitivos, aproveitando a economia de escala e a integração de serviços, o que reduz custos administrativos e minimiza riscos de falhas em comparação com a aquisição direta de equipamentos e serviços. Diferentemente das Parcerias Público-Privadas (PPPs), essa solução evita complexidades contratuais e custos de longo prazo, enquanto, em relação às compras coletivas, elimina desalinhamentos entre fornecedores, garantindo maior eficiência e qualidade. Tecnicamente, a expertise da empresa assegura conformidade com normas técnicas regulamentações da ANEEL e a legislação ordinária, além de possibilitar a integração eficiente de sistemas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

fotovoltaicos. A execução por profissionais qualificados, incluindo engenheiros eletricitas, civis e de segurança do trabalho, garante segurança e qualidade, enquanto a aquisição direta seria inviável devido à ausência de capacidade interna para gerenciar projetos complexos. Além disso, a solução promove sustentabilidade ao utilizar energia renovável, reduzindo custos operacionais e a pegada de carbono, com uma estrutura modular que permite expansões futuras para atender às crescentes demandas do município.

4.3. O projeto abrange a implantação de 35 usinas fotovoltaicas, totalizando 2.067,39 KWp, utilizando módulos bi-facial TOPCon de 585 Wp, inversores trifásicos (ONGRID) e híbridos (OFFGRID), estruturas de fixação para telhado, solo, e quadras esportivas, além de sistemas de aterramento, quadros de proteção e cabos (CC 6 mm² e CA conforme NBR 5410).

4.4. O ciclo de vida do projeto inicia-se com o planejamento, incluindo estudos de viabilidade técnica e econômica, elaboração de projetos executivos e análises estruturais para garantir a segurança das instalações. A fase de execução envolve a instalação de todos os sistemas por equipes especializadas, com supervisão técnica para assegurar qualidade e conformidade. A homologação junto à concessionária de energia, alinhada à Lei nº 14.300/2022, é acompanhada de testes e configurações finais para garantir interoperabilidade e desempenho otimizado. A capacitação de equipes locais, com treinamento técnico e fornecimento de manuais operacionais, assegura a operação eficiente dos sistemas.

4.5. A manutenção, coberta por um contrato de 12 meses, inclui inspeções periódicas, limpeza de painéis fotovoltaicos, ajustes nos sistemas e suporte técnico para resolução de falhas, assegurando a durabilidade e o desempenho contínuo.

4.6. Essa solução integrada proporciona eficiência energética, redução de custos, segurança reforçada e sustentabilidade, com conformidade rigorosa às normas técnicas e legais.

4.7. A estrutura modular permite adaptações futuras, enquanto a gestão especializada minimiza riscos e otimiza recursos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar com excelência e visão de longo prazo.

4.8. Essa solução integrada proporciona eficiência energética, redução de custos, segurança reforçada e sustentabilidade, com conformidade rigorosa às normas técnicas e legais. A estrutura modular permite adaptações futuras, enquanto a gestão especializada minimiza riscos e otimiza recursos, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar com excelência e visão de longo prazo.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. PAINÉIS FOTOVOLTAICOS:

5.1.1. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível, e a capacidade de suportar a carga de peso do sistema a ser instalado.

5.1.2. Todos os painéis de cada sistema deverão ser do mesmo fabricante e modelo.

5.1.3. Tipo de célula: Bi-facial, TOPCon, com 132 células.

5.1.4. Tipo de moldura: Alumínio.

5.1.5. Potência mínima: 585Wp.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 5.1.6.** Eficiência máxima: $\geq 22,5\%$.
- 5.1.7.** Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: $\geq 92\%$.
- 5.1.8.** Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: $\geq 83\%$.
- 5.1.9.** Garantia contra defeitos de fabricação: Mínimo de 12 anos. Garantia de desempenho: Mínimo de 30 anos.
- 5.1.10.** Poderão ser utilizadas módulos de maior potência desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas.

5.1.11. Objetivando tornar mais fácil a substituição dos módulos fotovoltaicos em caso de problemas de garantia, além da colaboração, fomento e desenvolvimento da indústria nacional brasileira, em conformidade com o previsto no artigo 26º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os módulos fotovoltaicos, além de obrigatoriamente obedecerem os requisitos mínimos aqui estabelecidos, devem ainda apresentar o código Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES válido até a data do certame.

5.1.12. Fixação dos Painéis Solares:

a) A estrutura de fixação dos painéis solares deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo e executado com o tipo/modelo mais adequado tecnicamente, com materiais resistentes a intempéries e o tipo deve ser submetida antecipadamente a CONTRATANTE. O dimensionamento da estrutura de fixação, suportes e parafusos é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve resistir a intempéries, podendo ser de alumínio, aço galvanizado a fogo ou aço inox, garantindo a melhor ventilação natural para os módulos.

5.2. As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fornecidas em alumínio, aço carbono, aço galvanizado ou aço inoxidável. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.

5.2.1. INVERSORES

5.2.1.1. A quantidade e potência de saída dos inversores deverão ser de acordo com a tabela do item 1. Inversor ONGRID: Tensão nominal da rede: 3/(N)/PE, 220 V / 380 V. Frequência nominal da rede: 50 Hz / 60 Hz. Eficiência mínima: 98,4%; Grau de proteção: IP 65; Tensão máxima de entrada: 1100V

5.2.1.2. A quantidade e potência de saída dos inversores deverão ser de acordo com a tabela do item 1. Inversor híbrido: Porta CA Rede Elétrica Tensão CA/Frequência 186 ~ 290Vca/50 ou 60Hz. Potência Nominal CA min 585W. Corrente Nominal CA 21.7A. THD – Distorção Harmônica Total <3%. Saída CA – Fonte de Alimentação Emergencial (EPS) Off-Grid Tensão de Saída EPS / Frequência 220Vca/50 or 60Hz, Monofásico. Potência Nominal de Saída (25°C) min 5kVA. Corrente Nominal de Saída 21.7A. Potência de Pico EPS 1.1 x Pnom. por 60s ; 1.5 x Pnom. 100ms Fator de Potência ~1 (Ajustável de 0.8 Capacitivo a 0.8 Indutivo). Forma de Onda Onda Senoidal Pura. THD – Distorção Harmônica Total <3% com Carga Resistiva.

5.2.1.3. Os inversores serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro das Salas das Unidades.

5.2.1.4. Inversor com garantia mínima de 10 anos pelo fabricante, e que seja homologado para instalação pela concessionária de energia elétrica local.

5.2.1.5. Poderão ser utilizada combinações de potências de inversores para gerar a saída adequada, de acordo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

com o projeto, desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas e em concordância prévia da fiscalização da CONTRATANTE.

5.2.1.6. Devem possuir proteção contra “ilhamento”, atendendo a resposta de variação de tensão.

5.2.1.7. Controle de fator de potência automático em função de variação da corrente de saída os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada, curto-circuito na saída, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra superaquecimento.

5.2.1.8. Os inversores devem ser conectados aos dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.

5.2.1.9. Todos os circuitos devem ser identificados em seus terminais no inversor e nos quadros de proteção e string box com plaquetas.

5.2.1.10. Devem possuir display digital para monitorar os dados de geração e configurações necessárias.

5.2.1.11. Deve ter dispositivo de monitoramento remoto.

5.2.1.12. Todos os inversores deverão ser do mesmo fabricante.

5.3. CABOS E TUBULAÇÕES:

5.3.1. Os condutores CC deverão ser de no mínimo 6 mm (seis milímetros), apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4, em conformidade com as NBR n.º 16690 e NBR 16612.

5.3.2. Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.

5.3.3. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.

5.3.4. Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quanto abaixo do telhado.

5.3.5. Deverão ser utilizados eletrodutos metálicos flexíveis-SEALTUBO para as tubulações aparentes, eletrodutos PVC rígido para as instalações subterrâneas e metálicas média, pesada ou flexível metálica (SEALTUBO) para as tubulações acima da laje e telhado.

5.3.6. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

5.3.7. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE, dentre eles, barramentos, quadros e conectores.

5.4. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC:

5.4.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

5.4.2. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

5.4.3. Os quadros serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro da Sala Técnica das Unidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5.5. SISTEMAS DE ATERRAMENTO:

5.4.1. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora, atendendo a requisitos de segurança pessoal e dos equipamentos com relação também a resistência final do aterramento, que deve ser medida com equipamento apropriado no comissionamento.

5.4.2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento.

5.4.3. O sistema de aterramento deve ser feito de forma a resultar em valor de resistência dentro do aceitável para o tipo de instalação.

5.4.4. O aterramento em instalações de baixa tensão deve atender ao que preceitua a NBR 5410/2004.

5.4.5. Para as instalações de média tensão deverá ser observada a NBR 14039.

5.4.6. Em havendo Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, deverá ser observada a NBR 5419/2015.

5.5. INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS:

5.5.1. Todos os equipamentos, instrumentos de medição, máquinas, ferramentas, dispositivos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecê-los em quantidade suficiente e em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROJETO TÉCNICO FOTOVOLTAICO:

6.4. Serão definidas em função do dimensionamento da capacidade de geração de cada usina fotovoltaica, considerando as limitações de área para instalação de painéis solares, os dados climatológicos da localidade, a posição com relação ao sol da edificação e coberta, as influências de sombras dentre outras. O objeto inclui o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) elaboração dos Projetos Executivos dos sistemas contratados, que resulte na máxima eficiência de geração de energia elétrica;
- b) fornecimento dos módulos fotovoltaicos (placas solares) e dos inversores;
- c) fornecimento de todos os demais materiais, sistema de aterramento e ferramentas necessários à instalação dos sistemas;
- d) execução dos serviços de montagem e instalação dos sistemas;
- e) eventuais adaptações necessárias nos quadros elétricos.
- f) fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento para atender todos os sistemas instalados, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão;
- g) realização de configurações, testes, comissionamento, startup, entrega técnica das instalações e do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

monitoramento remoto dos sistemas;

h) treinamento operacional para cada sistema;

i) todos demais serviços indicados neste documento e aqueles que mesmo não listados vierem a ser exigidos para atender a melhor técnica, com a utilização dos melhores equipamentos e soluções pela CONTRATADA para plena execução do projeto, cumprindo as exigências da concessionária de energia elétrica local.

6.5. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e a supervisão dos projetos de cada sistema a ser instalado, de modo a assegurar o cumprimento do contrato e seu cronograma, assim como deverá obter todas as licenças e aprovações para a implantação dos sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica, devendo observar os prazos e requisitos estabelecidos normas técnicas e nos regulamentos técnicos da ANEEL e da concessionária, que disciplinam as condições de acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica em cada unidade a ser contemplada com o sistema.

6.6. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observados horários combinados com os representantes da fiscalização de forma a não interferir nas atividades locais e as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

6.6.2. Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de servidores, deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da Unidade.

6.6.3. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

6.6.4. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

6.6.4.1. Pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Engenheiro Civil e um Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução e acompanhamento dos serviços de acordo com as suas competências;

6.6.4.2. Pelo menos 1 (um) Engenheiro de segurança no trabalho.

6.6.5. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração de modo a garantir o bom e efetivo andamento na execução dos serviços contratados.

6.6.6. No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado de imediato à CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

6.6.7. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) acompanhar a Fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e quando solicitado pelo Fiscal da obra sempre que devidamente comunicado previamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 6.6.8.** Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.
- 6.6.9.** Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.
- 6.6.10.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução das instalações, assim como a sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade do transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.
- 6.6.11.** Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e- mail pela CONTRATADA, com o detalhamento necessário e com a devida identificação do subscritor.
- 6.6.12.** Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços feitos. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, assim como as formas de soluções para elas. Deverá ser assinado pelo engenheiro da CONTRATADA responsável e ratificado pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.6.13.** Durante o período de 12 (doze) meses de funcionamento dos sistemas, a Contratada deverá executar as manutenções corretivas e preventivas, substituir quaisquer peças e/ou equipamentos que apresentem defeito de fabricação, monitorar e intervir no desempenho da usina, se responsabilizar pela garantia técnica dos equipamentos.
- 6.6.13.1.** Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a usina a um desempenho insatisfatório, por falha ou pane em um ou mais componentes.
- 6.6.13.2.** Entende-se por manutenção preventiva a intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação, limpeza e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas no funcionamento da usina. Essas manutenções e suas periodicidades serão acordadas com a Fiscalização antes do início do período de *Aferição de Performance*.
- 6.7.** O prazo para entrega das usinas fotovoltaicas será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.8.** O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.
- 6.9.** Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 6.7;
- 6.10.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

6.11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

6.11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.4. A equipe de planejamento após análise, entendeu que, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.5. A jurisprudência e a doutrina destacam que o agrupamento de itens pode ser justificado quando a divisão do objeto em itens isolados poderia levar a um aumento dos custos operacionais e a perda de eficiência na gestão do contrato.

7.6. Acórdão 5301/2013 da Segunda Câmara do TCU, que considerou que a licitação por itens isolados exigiria um elevado número de procedimentos para seleção, tornando o trabalho da administração pública mais oneroso do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle. O Tribunal concluiu que, diante das circunstâncias do caso concreto, o agrupamento de itens em lotes com elementos de mesma característica era adequado para evitar riscos a administração pública e comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0).

7.7. Joel de Menezes Niebuhr explica que a decisão entre licitar por item ou por lote/grupo deve considerar a natureza do objeto e as condições de mercado. A licitação por lote/grupo pode ser preferível quando há sinergias entre os itens que compõem o lote/grupo, ou quando a divisão em itens individuais poderia levar a ineficiências ou aumentos de custos (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 3).

7.8. No presente caso, a adoção de lote único mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar incompatibilidades entre projetos, equipamentos e sistemas instalados, dificuldades na definição de responsabilidades durante a execução e no período de garantia, aumento dos custos de mobilização e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

desmobilização de equipes, duplicidade de estruturas administrativas, além de comprometer a padronização tecnológica, a integração dos sistemas de monitoramento e a eficiência da manutenção das usinas fotovoltaicas. Ademais, a contratação unificada proporciona ganhos de escala, maior eficiência logística, redução dos custos indiretos, simplificação da fiscalização contratual e melhor controle da execução dos serviços, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Projetos e análises estruturais:

7.9.1. A elaboração de projetos executivos e análises estruturais (mínimo 280 m² é comum a todas as instalações (telhado, solo, quadra). Um único fornecedor garante consistência nos cálculos de carga, dimensionamento de inversores (trifásicos para ONGRID, híbridos para OFFGRID) e fixação de painéis, evitando discrepâncias que poderiam surgir com múltiplos contratados.

7.10. Padronização e Compatibilidade

7.10.1. A licitação em lote único assegura padronização técnica, essencial para a eficiência e manutenção dos sistemas:

7.10.1.1. Equipamentos uniformes: É preferível, tecnicamente, que os módulos fotovoltaicos (bi-facial TOPCon, 585Wp) e inversores (98,4% de eficiência, IP65) sejam do mesmo fabricante. Um único contratado garante uniformidade, facilitando a substituição de peças, manutenção e integração com sistemas de monitoramento.

7.11. Economia de Escala

7.11.1. A licitação em lote único proporciona economia de escala, otimizando recursos financeiros e operacionais:

7.11.1.1. Redução de custos logísticos: A instalação de 35 usinas (2.067,39 kWp, 3.534 módulos,) em diferentes unidades da SEMED exige transporte, armazenamento e montagem coordenados. Um único contratado minimiza custos com mobilização de equipes, equipamentos e materiais (ex.: cabos, trilhos de alumínio).

7.11.1.2. Manutenção integrada: Um único fornecedor garante a continuidade do serviço, com equipes treinadas para atuar em todos os componentes (fotovoltaico), reduzindo custos de longo prazo.

7.12. Eficiência Operacional e Cronograma

7.12.1. A licitação em lote único otimiza a execução e o cronograma do projeto:

7.12.1.1. Coordenação das instalações: A implantação simultânea de painéis, inversores e exige sincronia para evitar interferências nas unidades educacionais. Um único contratado coordena as equipes (engenheiros eletricitas, civis e de segurança), minimizando atrasos e impactos nas atividades escolares.

7.12.1.2. Treinamento centralizado: O treinamento de servidores para operação dos sistemas fotovoltaicos e é mais eficiente quando conduzido por um único fornecedor, que domina todos os aspectos técnicos do projeto.

7.13. Mitigação de Riscos

7.13.1. A licitação em lote único reduz riscos técnicos e contratuais:

7.13.1.1. Responsabilidade unificada: Um único contratado é responsável por todas as etapas (projeto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

fornecimento, instalação, homologação, manutenção), evitando disputas entre fornecedores sobre falhas ou incompatibilidades (ex.: falha devido a problemas na rede elétrica do sistema fotovoltaico).

7.13.1.2. Conformidade regulatória: A homologação junto à concessionária de energia exige documentação integrada. Um único fornecedor garante que projetos, análises estruturais e instalações atendam às normas da ANEEL e da distribuidora local.

7.14. Comparação com Licitação em Lotes Separados

7.14.1. A divisão em lotes separados (ex.: um para fotovoltaico, apresentaria desvantagens técnicas e operacionais:

7.14.1.1. Incompatibilidade técnica: Fornecedores diferentes poderiam usar equipamentos de marcas ou especificações distintas, comprometendo a integração (ex.: incompatível com a rede elétrica do sistema fotovoltaico).

7.14.1.2. Aumento de custos: Licitações separadas elevariam custos de gestão, logística e manutenção, além de exigir mais recursos para fiscalização e coordenação.

7.14.1.3. Atrasos no cronograma: A execução por múltiplos contratados poderia gerar conflitos de cronograma, especialmente em unidades com instalações simultâneas (ex.: telhado para painéis).

7.14.1.4. Riscos de falhas: A responsabilidade fragmentada dificultaria a identificação e correção de problemas, como falhas no monitoramento remoto devido a incompatibilidades entre sistemas.

7.14.1.5. A licitação dos serviços de implantação de sistemas geradores fotovoltaicos em um único lote é tecnicamente justificada pela interdependência dos sistemas, padronização necessária, economia de escala, eficiência operacional e mitigação de riscos. A integração dos serviços garante compatibilidade técnica, conformidade com normas (Lei nº 14.300/2022, Resolução ANEEL nº 1.000/2021, NBR 5410), redução de custos administrativos e operacionais, e execução coordenada em 35 unidades da SEMED. A licitação em lote único maximiza a eficiência, a segurança e a economicidade do projeto, atendendo ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

8. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ME, EPP E MEI

8.4. Não serão aplicados os benefícios previstos em lei (item exclusivo e cota reservada) para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006

8.5. A presente licitação foi devidamente estruturada por meio de um lote, organizado conforme a natureza e similaridade dos objetos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e ampliação da competitividade, em conformidade com a legislação vigente.

8.6. Cabe esclarecer que, embora a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 48, §3º, preveja a possibilidade de parcelamento do objeto como medida para favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), tal fracionamento não é obrigatório quando técnica e economicamente inviável, ou quando já houver divisão suficiente que atenda à lógica da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

8.7. No caso em tela, a divisão em lote já foi realizada com o objetivo de facilitar a participação de diferentes fornecedores e garantir uma contratação mais eficiente. Contudo, os itens do lote apresentam valores superiores ao limite estabelecido para o tratamento favorecido e diferenciado previsto na LC 123/2006. Dessa forma, ainda que houvesse novo fracionamento, este não atenderia aos propósitos legais de promoção da participação de ME/EPP, podendo inclusive comprometer a viabilidade técnica da execução contratual.

8.8. Ressalta-se que a Administração não identificou possibilidade de novo parcelamento que fosse vantajoso ou exequível, sem prejuízo à economicidade, qualidade ou eficiência da contratação.

8.9. Diante disso, conclui-se que não é cabível o parcelamento adicional da presente licitação, uma vez que novo fracionamento comprometeria a coerência técnica e a execução contratual, sem trazer efetivos benefícios à competitividade

8.10. Não será feita reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI em razão de representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado na forma do art 49, III da Lei 123/2006;

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 23 Lei 14.133/2021):

9.4. O valor global para o presente Registro de Preços será estimado no valor de **R\$ 14.424.530,09 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e trinta reais e nove centavos)** aferida por meio de pesquisa de preços nos moldes do art. 23, § 1º, I à V, § 2º, I à IV, §3º, §4º, §5º e §6º da Lei 14.133/201.

10. DA MODALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

10.4. A contratação do presente objeto se dará pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, no tipo menor preço, pelo critério de julgamento, menor preço GLOBAL.**

10.5. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e o Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando subsidiariamente, as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

11.2. Em consonância com o Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV da Lei nº 14.133/21, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

11.3. Em síntese, as vantagens do SRP, são as seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

11.4. No caso em apreço, revela-se plenamente justificável a adoção do Sistema de Registro de Preços, sobretudo diante do atual cenário vivenciado pelo Município de Paço do Lumiar, caracterizado pela realização de inaugurações, readequações e reformas em diversas unidades escolares. Tais intervenções estruturais, inseridas no planejamento municipal, têm sua conclusão prevista para o prazo de 12 (doze) meses, sendo que as benfeitorias objeto da presente contratação somente serão executadas após a efetiva finalização das obras. Nessa perspectiva, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, por garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade na contratação futura, de acordo com as necessidades da Administração.

11.5. A adoção do sistema de registro de preços possibilitará à outros órgãos da administração pública de Paço do Lumiar – MA a adesão a ata de registro de preços ampliando a utilização de energia fotovoltaica e, por conseguinte, o acesso aos benefícios econômicos já declinados neste Estudo Técnico Preliminar, tais como redução do custo mensal com energia elétrica e possibilidade de utilização do excesso da geração em outros prédios públicos, de pelo tempo médio de 25 (vinte e cinco anos) de vida útil das usinas.

11.6. Não há previsão no Plano de Contratações Anual haja vista que o citado documento não foi confeccionado pela gestão municipal pretérita, contudo a presente contratação se encontra alinhada com os demais instrumentos LOA, LDO e PPA.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar - MA, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

12.1.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

12.1.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

12.1.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12.1.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.1.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.1.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

12.1.9. Dos limites para as adesões:

12.1.10. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12.1.11. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12.1.12. É **VEDADA** a adesão à ata de registro de preços por outros órgãos, de quaisquer esferas, que não da Administração Pública de Paço do Lumiar.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, serão igualmente renovados os quantitativos nela registrados, em sua integralidade, desde que precedidos de análise administrativa quanto à vantajosidade, devidamente motivada, bem como com a anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo celebrado antes do término da vigência original.

13.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

13.5. O instrumento contratual de que trata o item 13.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e sendo o índice previsto o IPCA (IBGE) na forma do art. 82, §5º, II da Lei 14.133/2021;

10.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6.3. Para o registro adicional, se faz necessário o encaminhamento da proposta readequada.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação

18.2. Não poderão participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

18.2.1. em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

18.2.2. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

18.2.3. que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

18.2.4. que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 18.2.5.** suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- 18.2.6.** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.2.7.** impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- 18.2.8.** impedidas de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar, conforme art. 47 da Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), durante o prazo da sanção aplicada;
- 18.2.9.** proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- 18.2.10.** proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- 18.2.11.** proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 18.2.12.** sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 18.2.13.** integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 18.2.14.** enquadradas nas demais vedações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.3.** Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de qualificação econômico-financeira, conforme exigido no Edital.

19. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Habilitação jurídica

- 19.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

19.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

19.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e Certidão Negativa, quanto a Tributos Municipais

19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

19.3. Qualificação Econômico-Financeira

19.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

19.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.3.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

19.3.3. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

19.3.4. Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, **solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

19.3.4.1. A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.

19.3.4.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

19.3.4.3. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

19.3.4.4. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

19.3.4.5. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

19.3.4.6. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

19.3.4.7. Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

19.3.4.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 19.3.2. referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

19.3.4.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19.3.4.10. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

19.3.4.11. Os documentos exigidos no item 19.3.2, deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

19.3.4.11.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

19.3.4.11.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

19.3.4.11.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

19.3.4.11.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.4.1. As exigências de qualificação técnica visam assegurar que o licitante e seus profissionais responsáveis possuam experiência comprovada e capacidade técnica para executar um projeto complexo.

19.4.2. O art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021 determina que a exigência de atestados de capacidade técnica deverá se restringir às parcelas de maior relevância o ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

19.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (EMPRESA)

19.4.3.1. A comprovação quanto a **capacidade técnico operacional** da empresa licitante, far-se-á mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, por execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação.

19.4.3.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou atestado(s) regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional, em execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, indicado(s) a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO DE POTENCIA 585W ou superior	UN	1413
2	Subestação aérea c/ transformador 75 KVA (incl. poste, acessórios e cabine de medição)	UN	14
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE ESTRUTURA FOTOVOLTAICA PARA PAINEL SOLAR EM TELHADO	UN	1413

19.4.3.3. A Licitante deve, ainda, apresentar seu registro ou inscrição no conselho profissional competente, em plena validade.

19.4.3.4. Para a comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA emitido pelo CREA onde constará todos os responsáveis técnicos, ou CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), ou FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, ou CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (no caso de sócio); ou CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

19.4.3.5. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

19.4.3.6. Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pelo acompanhamento e execução dos serviços;

19.4.3.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

19.4.3.8. A declaração do item 19.4.3.7 poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

19.4.3.9. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

declarações, sob pena de inabilitação.

19.4.3.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

19.4.3.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

19.4.3.12. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

19.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

19.4.4.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissionais de nível superior, pelo menos 1 (um) ENGENHEIRO CIVIL, 1 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA, 1 (um) ENGENHEIRO AMBIENTAL e 1 (um) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, reconhecido(s) pelo CREA detentor(res) de Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedida(s) por este(s) conselho(s) que comprovem ter o(s) profissionais, executado serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto licitado, seja para pessoas jurídicas de direito público ou privada de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO MONOCRISTALINO DE POTENCIA 585W ou superior
2	Subestação aérea c/ transformador 75 KVA (incl. poste, acessórios e cabine de medição)
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT DE ESTRUTURA FOTOVOLTAICA PARA PAINEL SOLAR EM TELHADO

19.4.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

19.4.4.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

19.4.4.4. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.

19.4.4.5. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início e término da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados

19.4.4.6. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame

19.4.4.7. O (s) profissional (is) deverá (ão) ser indicado (s) como responsável (is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização.

19.4.4.8. A comprovação de vínculo do profissional com o licitante pode ser dada por meio de prova de Registro da empresa no CREA ou CAU, em que se figure o profissional disponibilizado como responsável técnico ou Registro CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato de Prestação de Serviços ou ART/RRT de Cargo/Função ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, ou ainda, no caso de sócio, diretor ou administrador, através do Contrato Social ou Ato de Constituição da empresa

20. DA GARANTIA DE PROPOSTA.

20.1. Considerando que o objeto da presente contratação envolve a elaboração de projeto executivo, o fornecimento, a instalação, o comissionamento, a homologação junto à concessionária de energia elétrica, o treinamento operacional e a manutenção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, caracterizando empreendimento de elevada complexidade técnica e de expressivo valor econômico, entende-se que a exigência de garantia de proposta constitui medida necessária, adequada e proporcional para mitigar os riscos inerentes à contratação.

20.2. A exigência da garantia de proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, inibir a participação de licitantes sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para executar o objeto, bem como resguardar a Administração Pública de prejuízos decorrentes da recusa injustificada do adjudicatário em manter sua proposta, apresentar a documentação exigida ou celebrar o contrato, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A medida encontra fundamento não apenas na complexidade e no elevado valor da contratação, mas também na experiência prática da Administração Municipal. No âmbito da Central de Compras Públicas do Município de Paço do Lumiar, verificou-se que, no exercício de 2025, foram realizados 48 (quarenta e oito)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

pregões eletrônicos e, até o presente momento do exercício de 2026, já foram promovidos 15 (quinze) pregões eletrônicos, constatando-se elevado índice de licitantes que, após apresentarem propostas e ofertarem lances durante a fase competitiva, deixam de cumprir as obrigações inerentes ao certame, recusando-se a manter suas propostas, a apresentar os documentos exigidos ou a celebrar o contrato quando regularmente convocados.

20.4. Soma-se a esse cenário o recorrente registro de fornecedores que, mesmo após a assinatura de contratos ou da formalização de Atas de Registro de Preços, deixam de executar as obrigações assumidas, ocasionando a instauração de processos administrativos para aplicação de sanções, o cancelamento de Atas de Registro de Preços, a rescisão de contratos administrativos e a necessidade de convocação de licitantes remanescentes ou da realização de novos procedimentos licitatórios. Tais situações comprometem a continuidade das políticas públicas, ocasionam atrasos na execução dos serviços e fornecimentos, elevam os custos administrativos e acarretam prejuízos ao interesse público e ao erário.

20.5. Nesse contexto, a exigência da garantia de proposta revela-se instrumento preventivo e eficaz para desestimular a participação de licitantes que não possuam efetiva capacidade ou compromisso com a futura execução contratual, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e reduzindo o risco de propostas irresponsáveis, especulativas ou desacompanhadas da efetiva intenção de contratar. A medida observa os princípios da eficiência, da boa-fé, do planejamento, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público, além de contribuir para a seleção de fornecedores efetivamente aptos a executar objeto de elevada complexidade técnica e significativo impacto para a Administração.

20.6. Será exigida a garantia da proposta, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, percentual que observa o limite legal e se revela adequado para assegurar a seriedade das propostas sem comprometer a competitividade do certame.

20.7. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, mediante comprovação de sua constituição, cabendo ao licitante optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

21.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

21.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

21.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Conforme dispõe o art. 10, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.134, de 07 de novembro de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Paço do Lumiar, nas licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços não é obrigatória a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil destinado à contratação.

22.2. Todavia, nos termos do referido dispositivo, é obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item correspondente ao material/serviço, os quais constarão expressamente no Edital da licitação, em observância às normas de planejamento e execução orçamentária, assegurando a adequada classificação da futura despesa e a transparência do procedimento licitatório.

23. VISITA TÉCNICA:

23.1. É altamente recomendável que as licitantes, através dos seus Responsáveis Técnicos registrados junto ao CREA - Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil - , vistorem os locais onde serão executados os serviços, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, para compor em sua proposta todos os custos necessários, inclusive em viabilizar as questões estruturais e de elétrica, mediante prévio agendamento, junto à Diretoria de Obras do Município, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h, a qual emitirá atestado de visitação à licitante.

23.2. Somente poderão participar desta licitação as empresas que atuam nos ramos de atividades principal e secundários pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o(s) seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

23.3. **Caso a licitante opte por não realizar a vistoria in loco, deverá apresentar declaração que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e das condições e grau de dificuldade existentes, para compor em sua proposta todos os custos necessários, inclusive em viabilizar as questões estruturais e elétrica.**

24. TREINAMENTO:

24.1. Ao final de cada instalação deverá ser feito pela CONTRATADA treinamento com servidores designados pela CONTRATANTE com o intuito de capacitar para operar cada sistema e acompanhar o seu funcionamento através do aplicativo.

24.2. O treinamento operacional será executado no local da instalação pelo responsável técnico da CONTRATADA.

24.3. Treinamento para o setor público em Análise de contas de Energia Elétrica com aplicação da Resolução Normativa 1.000/2021-ANEEL e da Lei No. 14.300 (Lei do marco legal da micro e mini geração distribuída e SCEE - Sistema de Compensação da Energia Elétrica na Redução de Custos com Energia Elétrica) do setor Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

25. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado seguindo o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	Total parcela
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.239.014,55	R\$ 206.543,73	R\$ 206.543,73	R\$ 206.543,73	R\$ 206.543,73	R\$ 206.543,73	R\$ 206.295,90	R\$ 1.239.014,55
2	INFRAESTRUTURA PARA INVERSORES E PAINÉIS SOLARES	R\$ 209.799,14	R\$ 34.973,52	R\$ 34.973,52	R\$ 34.973,52	R\$ 34.973,52	R\$ 34.973,52	R\$ 34.931,54	R\$ 209.799,14
3	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES	R\$ 8.026.710,10	R\$ 1.338.052,57	R\$ 1.338.052,57	R\$ 1.338.052,57	R\$ 1.338.052,57	R\$ 1.338.052,57	R\$ 1.336.447,25	R\$ 8.026.710,10
4	INSTALAÇÃO DE INVERSORES	R\$ 704.558,52	R\$ 117.449,91	R\$ 117.449,91	R\$ 117.449,91	R\$ 117.449,91	R\$ 117.449,91	R\$ 117.308,97	R\$ 704.558,52
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE CORRENTE ALTERNADA	R\$ 766.307,51	R\$ 127.743,46	R\$ 127.743,46	R\$ 127.743,46	R\$ 127.743,46	R\$ 127.743,46	R\$ 127.590,21	R\$ 766.307,51
6	SUBESTAÇÃO	R\$ 2.960.993,35	R\$ 493.597,59	R\$ 493.597,59	R\$ 493.597,59	R\$ 493.597,59	R\$ 493.597,59	R\$ 493.005,40	R\$ 2.960.993,35
7	HOMOLOGAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA	R\$ 88.987,20	R\$ 14.834,17	R\$ 14.834,17	R\$ 14.834,17	R\$ 14.834,17	R\$ 14.834,17	R\$ 14.816,35	R\$ 88.987,20
8	SISTEMA HÍBRIDO	R\$ 428.159,72	R\$ 71.374,23	R\$ 71.374,23	R\$ 71.374,23	R\$ 71.374,23	R\$ 71.374,23	R\$ 71.288,57	R\$ 428.159,72
R\$ 14.424.530,09			R\$ 2.404.569,18	R\$ 2.404.569,18	R\$ 2.404.569,18	R\$ 2.404.569,18	R\$ 2.404.569,18	R\$ 2.401.684,19	R\$ 14.424.530,09

26. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO.

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.7. Fiscalização: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

26.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 26.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;
- 26.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 26.11.** . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 26.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 26.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 26.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 26.15.** Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 26.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 26.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 26.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 26.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 26.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

26.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

28. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

28.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

29.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

29.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

29.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

29.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

29.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

29.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.8.3. Indenizações e multas.

29.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

30.1. Será permitido a Participação de Consórcios.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Dada a especificidade do objeto, será admitida a subcontratação de até 30% do seu valor total, desde que não recaia sobre o objeto principal nem sobre as parcelas de maior relevância técnica.

31.2. Dada a especificidade do objeto, será admitida a subcontratação para os serviços de subestação; construção cíveis, como alvenaria, pintura e outros; e gráficos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

32. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

32.1. São obrigações do Contratante:

32.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

32.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

32.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

32.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

32.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

32.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

32.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

32.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.

32.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

32.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

32.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

33.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

33.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

33.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

33.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 33.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 33.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 33.1.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 33.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 33.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 33.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 33.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 33.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 33.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 33.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 33.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

35. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

35.1. DA FORMA DE PAGAMENTO

35.1.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

35.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços e conforme cronograma físico – financeiro apresentado em anexo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos;

- a. Ordem de Serviço;
- b. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- c. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual; Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d. Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com a lei vigente.

34.1.3. A solicitação de primeira medição dos serviços, deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

- a. Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

34.1.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela de Fiscalização.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no contrato.

34.1.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

34.1.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

34.1.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

34.1.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetário.

34.1.9. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Quitação de tributos estaduais e municipais;
- e) Registro Diário de Utilização dos equipamentos;
- f) Relatório Fotográfico;

34.1.10. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

35.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

35.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.

35.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

35.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

35.2.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

35.2.5. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

35.2.5.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal.;

35.2.5.2. Prazo de validade;

35.2.5.3. Data da emissão;

35.2.5.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

35.2.5.5. Descrição de forma clara do objeto executado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

35.2.5.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

35.2.5.7. Informações bancárias para pagamento.

35.2.5.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

35.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.

35.4. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos materiais entregues devidamente atestados pelo setor competente.

35.5. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

35.5.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

35.5.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa

35.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

35.5.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

35.5.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

35.5.6. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

35.5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

35.5.8. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

36. DO REAJUSTE:

36.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

36.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 36.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 36.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 36.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 36.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 36.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 36.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

37. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:

37.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

- 1** - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

37.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

37.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.3.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

37.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

37.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

35.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

35.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

35.11. - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

38. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

38.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

38.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

38.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

38.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

38.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 38.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 38.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 38.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 38.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 38.10.** Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 38.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 38.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 38.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

39. DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

- 39.1.** . Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, os participantes do certame declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 39.2.** Sendo assim, na execução do contrato advindo do presente certame, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
- a)** Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
 - b)** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - c)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

39.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

39.4. Se a notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

39.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

40. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração optará pela inversão das fases do procedimento licitatório, promovendo a análise da documentação de habilitação previamente ao julgamento das propostas, por entender que essa sistemática melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade processual, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

A presente contratação possui elevado vulto financeiro e tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia especializada na execução, manutenção e eficiência energética mediante implantação de centrais de geração de energia solar fotovoltaica destinadas aos prédios públicos municipais. Trata-se de contratação de elevada complexidade técnica, que envolve a elaboração de projetos executivos, fornecimento de equipamentos, instalação, homologação junto à concessionária de energia elétrica, treinamento operacional, operação assistida e manutenção dos sistemas, exigindo elevado grau de qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira dos futuros contratados.

Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a solução contempla tecnologias específicas, observância às disposições da Lei nº 14.300/2022, às normas da ANEEL, às normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis ao setor elétrico, além da necessidade de fornecimento de equipamentos certificados, atendimento a requisitos mínimos de eficiência energética, geração estimada de aproximadamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

248.000 kWh/mês, implantação em 35 unidades escolares e expectativa de redução superior a 80% dos custos com energia elétrica. Tais características evidenciam a necessidade de que a Administração verifique, em momento antecedente ao julgamento das propostas, se os licitantes efetivamente possuem capacidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira para executar objeto de tamanha relevância e complexidade.

A adoção da inversão das fases mostra-se especialmente adequada em contratações dessa natureza, pois evita que a Administração despenda tempo e recursos na análise detalhada de propostas técnicas e comerciais apresentadas por licitantes que, posteriormente, possam ser considerados inabilitados por não atenderem aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no edital. Com isso, racionaliza-se a atuação administrativa, conferindo maior eficiência ao certame e reduzindo a prática de atos processuais potencialmente inúteis, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Além disso, a verificação prévia da habilitação proporciona maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, uma vez que assegura que apenas empresas efetivamente aptas e qualificadas prossigam para a fase de julgamento das propostas. Essa metodologia reduz significativamente o risco de seleção de propostas inexequíveis ou apresentadas por empresas desprovidas da capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira necessária à execução contratual, circunstância especialmente relevante em contratos de engenharia de elevado valor e alta complexidade tecnológica.

Importa destacar que a inversão das fases encontra expressa autorização no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e não acarreta qualquer prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à transparência do certame. Ao contrário, prestigia a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por empresas previamente qualificadas, fortalecendo a segurança do procedimento e aumentando a probabilidade de contratação de fornecedor efetivamente apto a atender às necessidades da Administração.

Dessa forma, considerando a elevada complexidade técnica do objeto, o expressivo valor da contratação, os riscos inerentes à execução dos serviços, a necessidade de comprovação prévia da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes e a busca pela máxima eficiência administrativa, conclui-se que a adoção da inversão das fases, com a realização da habilitação anteriormente ao julgamento das propostas, revela-se medida plenamente justificada, proporcional e compatível com o interesse público, contribuindo para a racionalização do procedimento licitatório, a mitigação de riscos, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

41.2. As condições estabelecidas neste instrumento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas

41.3. O presente Termo de Referência de acordo com o art. 6º XXIII e art. 40 e seguintes da Lei 14.133/2021, cuja finalidade é realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica visando o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

fornecimento de material de expediente para atender as Secretarias do município de Paço do Lumiar- MA, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para seleção do fornecedor de forma clara e concisa.

Anexos:

Resumo do Orçamento
Planilha Orçamentária
Custo Direto
Composições
Composições Próprias
Curva ABC
Cronograma Físico Financeiro
BDI
Encargos Financeiros

Paço do Lumiar – MA, 24 de julho de 2026.

JOEL CESARIO DE OLIVEIRA NETO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA 111684273-4
Matricula: 67023644
CPF: 009.744.093-08

Aprovo o Termo de Referência:

FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

Processo Administrativo N.º XXX/XXXX

Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº XXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Secretária(o) Municipal de XXXXXXXXX de Paço do Lumiar/MA, Sr.(a) XXXXXXXXX, nomeada pela Portaria n.º XXXX, XXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar-MA, em XXXXXXXXX, portadora da matrícula funcional n.º XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXXX/XXX e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de implantação, manutenção e eficientização energética, mediante implantação de sistemas de geração e captação de energia, de acordo com os termos deste contrato.
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme quadro abaixo:
- 2.2.**

LOCAIS DE INSTALAÇÃO			TIPO DE INSTALAÇÃO	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
Nº	PRÉDIO	SECRETARIA		SISTEMA (KWp)	GERAÇÃO KWh
1	ESCOLA MONTEIRO LOBATO	EDUCAÇÃO	TELHADO	78,39	9380
2	ESCOLA LEDA TAJRA	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300
3	ESCOLA NICOLAU DINO	EDUCAÇÃO	TELHADO	78,39	9380
4	ESCOLA TÁCITO CALDAS	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5	ESCOLA J RUBIM	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
6	ESCOLA NASCIMENTO DE MORAES	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
7	ESCOLA GOV. HENRIQUE DE LA ROQUE	EDUCAÇÃO	TELHADO	78,39	9380
8	ESCOLA LIBERALINO PEREIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
9	ESCOLA FRANCISCO O DIAS	EDUCAÇÃO	TELHADO	38,61	4620
10	ESCOLA LUIZ PIRES DA FONSECA	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
11	ESCOLA ROBERTO MACIEIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	19,89	2380
12	ESCOLA ALCILENE MORAES	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
13	ESCOLA EMMANUEL AROSO	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
14	ESCOLA PROF. NADIR N DE MORAES	EDUCAÇÃO	SOLO	78,39	9380
15	ESCOLA ALANA LUDMILA	EDUCAÇÃO	SOLO E TELHADO	195,39	23380
16	ESCOLA BANDEIRA TRIBUZZI	EDUCAÇÃO	TELHADO	157,95	18900
17	COLÉGIO MORANGUINHO (NOVA)	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
18	ESCOLA JOSE M RAMOS MARTINS	EDUCAÇÃO	QUADRA E TELHADO	78,39	9380
19	ESCOLA PADRE PAULO SAMPAIO	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
20	ESCOLA PARQUE HORIZONTE	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
21	ESCOLA TIA DEDÉ	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
22	ESCOLA BOM ALUNO	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
23	ESCOLA PERPÉTUO SOCORRO	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
24	ESCOLA MARIA FERREIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	38,61	4620
25	CRECHE GERALDA MELO	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
26	ESCOLA MARIA DE LOURDES	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
27	ESCOLA JOSE RIBAMAR COELHO	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
28	ESCOLA JOÃO GALBERTO	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
29	ESCOLA IGUAÍBA	EDUCAÇÃO	TELHADO	52,65	6300
30	ESCOLA GOV. LUIZ ROCHA	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300
31	ESCOLA DR. FÁTIMA OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
32	ESCOLA CARLOS CUNHA	EDUCAÇÃO	TELHADO	26,91	3220
33	CHECHE SEBASTIANA SOBREIRO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	TELHADO	63,18	7560
34	QUADRA PAULO SAMPAIO (TITANIC)	EDUCAÇÃO	QUADRA	52,65	6300
35	ESCOLA CUMBIQUE	EDUCAÇÃO	HIBRIDO	52,65	6300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

TOTAL	2067,39	247380
--------------	----------------	---------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.7.** Fiscalização: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;
- 4.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 4.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;
- 4.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11.** . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 4.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.15.** Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PAINÉIS FOTOVOLTAICOS:

- 5.1.1.** A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível, e a capacidade de suportar a carga de peso do sistema a ser instalado.
- 5.1.2.** Todos os painéis de cada sistema deverão ser do mesmo fabricante e modelo.
- 5.1.3.** Tipo de célula: Bi-facial, TOPCon, com 132 células.
- 5.1.4.** Tipo de moldura: Alumínio.
- 5.1.5.** Potência mínima: 585Wp.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 5.1.6.** Eficiência máxima: $\geq 22,5\%$.
- 5.1.7.** Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: $\geq 92\%$.
- 5.1.8.** Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: $\geq 83\%$.
- 5.1.9.** Garantia contra defeitos de fabricação: Mínimo de 12 anos. Garantia de desempenho: Mínimo de 30 anos.
- 5.1.10.** Poderão ser utilizadas módulos de maior potência desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas.
- 5.1.11.** Objetivando tornar mais fácil a substituição dos módulos fotovoltaicos em caso de problemas de garantia, além da colaboração, fomento e desenvolvimento da indústria nacional brasileira, em conformidade com o previsto no artigo 26º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os módulos fotovoltaicos, além de obrigatoriamente obedecerem os requisitos mínimos aqui estabelecidos, devem ainda apresentar o código Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES válido até a data do certame.
- 5.1.12.** Fixação dos Painéis Solares:
- a) A estrutura de fixação dos painéis solares deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo e executado com o tipo/modelo mais adequado tecnicamente, com materiais resistentes a intempéries e o tipo deve ser submetida antecipadamente a CONTRATANTE. O dimensionamento da estrutura de fixação, suportes e parafusos é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve resistir a intempéries, podendo ser de alumínio, aço galvanizado a fogo ou aço inox, garantindo a melhor ventilação natural para os módulos.
- 5.1.13.** As estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos deverão ser fornecidas em alumínio, aço carbono, aço galvanizado ou aço inoxidável. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.
- 5.1.14. INVERSORES**
- 5.1.14.1.** A quantidade e potência de saída dos inversores deverão ser de acordo com a tabela do item 1. Inversor ONGRID: Tensão nominal da rede: 3/(N)/PE, 220 V / 380 V. Frequência nominal da rede: 50 Hz / 60 Hz. Eficiência mínima: 98,4%; Grau de proteção: IP 65; Tensão máxima de entrada: 1100V
- 5.1.14.2.** A quantidade e potência de saída dos inversores deverão ser de acordo com a tabela do item 1. Inversor híbrido: Porta CA Rede Elétrica Tensão CA/Frequência 186 ~ 290Vca/50 ou 60Hz. Potência Nominal CA min 585W. Corrente Nominal CA 21.7A. THD – Distorção Harmônica Total <3%. Saída CA – Fonte de Alimentação Emergencial (EPS) Off-Grid Tensão de Saída EPS / Frequência 220Vca/50 or 60Hz, Monofásico. Potência Nominal de Saída (25°C) min 5kVA. Corrente Nominal de Saída 21.7A. Potência de Pico EPS 1.1 x Pnom. por 60s ; 1.5 x Pnom. 100ms Fator de Potência ~1 (Ajustável de 0.8 Capacitivo a 0.8 Indutivo). Forma de Onda Onda Senoidal Pura. THD – Distorção Harmônica Total <3% com Carga Resistiva.
- 5.1.14.3.** Os inversores serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro das Salas das Unidades.
- 5.1.14.4.** Inversor com garantia mínima de 10 anos pelo fabricante, e que seja homologado para instalação pela concessionária de energia elétrica local.
- 5.1.14.5.** Poderão ser utilizadas combinações de potências de inversores para gerar a saída adequada, de acordo com o projeto, desde que atendidas às exigências mínimas aqui estabelecidas e em concordância prévia da fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.1.14.6.** Devem possuir proteção contra “ilhamento”, atendendo a resposta de variação de tensão.
- 5.1.14.7.** Controle de fator de potência automático em função de variação da corrente de saída. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada, curto-circuito na saída, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída além de proteção contra superaquecimento.
- 5.1.14.8.** Os inversores devem ser conectados aos dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.
- 5.1.14.9.** Todos os circuitos devem ser identificados em seus terminais no inversor e nos quadros de proteção e string box com plaquetas.
- 5.1.14.10.** Devem possuir display digital para monitorar os dados de geração e configurações necessárias.
- 5.1.14.11.** Deve ter dispositivo de monitoramento remoto.
- 5.1.14.12.** Todos os inversores deverão ser do mesmo fabricante.
- 5.1.15. CABOS E TUBULAÇÕES:**
- 5.1.15.1** Os condutores CC deverão ser de no mínimo 6 mm (seis milímetros), apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolamento EPR e conectores MC4, em conformidade com as NBR n.º 16690 e NBR 16612.
- 5.1.15.2.** Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5.1.15.3. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.

5.1.16. Os condutores deverão ser protegidos por eletrodutos tanto acima quanto abaixo do telhado.

5.1.17. Deverão ser utilizados eletrodutos metálicos flexíveis-SEALTUBO para as tubulações aparentes, eletrodutos PVC rígido para as instalações subterrâneas e metálicas média, pesada ou flexível metálica (SEALTUBO) para as tubulações acima da laje e telhado.

5.1.18. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar as telhas, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.

5.1.19. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE, dentre eles, barramentos, quadros e conectores.

5.1.20. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC:

5.1.20.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.

5.1.20.2. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.

5.1.20.3. Os quadros serão instalados na posição indicada conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, preferencialmente dentro da Sala Técnica das Unidades.

5.1.21. SISTEMAS DE ATERRAMENTO:

5.1.21.1. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Distribuidora, atendendo a requisitos de segurança pessoal e dos equipamentos com relação também a resistência final do aterramento, que deve ser medida com equipamento apropriado no comissionamento.

5.1.21.2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento.

5.1.21.3. O sistema de aterramento deve ser feito de forma a resultar em valor de resistência dentro do aceitável para o tipo de instalação.

5.1.21.4. O aterramento em instalações de baixa tensão devem atender ao que preceitua a NBR 5410/2004.

5.1.21.5. Para as instalações de média tensão deverá ser observada a NBR 14039.

5.1.21.6. Em havendo Sistema de Proteção contra descargas atmosféricas, deverá ser observada a NBR 5419/2015.

5.1.22. INSTRUMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS:

5.1.22.1. Todos os equipamentos, instrumentos de medição, máquinas, ferramentas, dispositivos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos sistemas fotovoltaicos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá fornecê-los em quantidade suficiente e em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.1.23. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROJETO TÉCNICO FOTOVOLTAICO:

5.1.23.1. Serão definidas em função do dimensionamento da capacidade de geração de cada usina fotovoltaica, considerando as limitações de área para instalação de painéis solares, os dados climatológicos da localidade, a posição com relação ao sol da edificação e coberta, as influências de sombras dentre outras. O objeto inclui o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação, dentre os quais se destacam os seguintes:

- a) elaboração dos Projetos Executivos dos sistemas contratados, que resulte na máxima eficiência de geração de energia elétrica;
- b) fornecimento dos módulos fotovoltaicos (placas solares) e dos inversores;
- c) fornecimento de todos os demais materiais, sistema de aterramento e ferramentas necessários à instalação dos sistemas;
- d) execução dos serviços de montagem e instalação dos sistemas;
- e) eventuais adaptações necessárias nos quadros elétricos.
- f) fornecimento e instalação do sistema de gerenciamento e monitoramento para atender todos os sistemas instalados, incluindo a estrutura física de comunicação e hardware de controle e supervisão;
- g) realização de configurações, testes, comissionamento, startup, entrega técnica das instalações e do monitoramento remoto dos sistemas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- h) treinamento operacional para cada sistema;
- i) todos demais serviços indicados neste documento e aqueles que mesmo não listados vierem a ser exigidos para atender a melhor técnica, com a utilização dos melhores equipamentos e soluções pela CONTRATADA para plena execução do projeto, cumprindo as exigências da concessionária de energia elétrica local.

5.1.23.2. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e a supervisão dos projetos de cada sistema a ser instalado, de modo a assegurar o cumprimento do contrato e seu cronograma, assim como deverá obter todas as licenças e aprovações para a implantação dos sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica, devendo observar os prazos e requisitos estabelecidos normas técnicas e nos regulamentos técnicos da ANEEL e da concessionária, que disciplinam as condições de acesso ao sistema de distribuição de energia elétrica em cada unidade a ser contemplada com o sistema.

5.1.24. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.25. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observados horários combinados com os representantes da fiscalização de forma a não interferir nas atividades locais e as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

5.1.26. Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de servidores, deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da Unidade.

5.1.27. Em situações extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA.

5.1.28. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

5.1.28.1. Pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, 1 (um) Engenheiro Civil e um Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitados, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução e acompanhamento dos serviços de acordo com as suas competências;

5.1.28.2. Pelo menos 1 (um) Engenheiro de segurança no trabalho.

5.1.29. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração de modo a garantir o bom e efetivo andamento na execução dos serviços contratados.

5.1.30. No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado de imediato à CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetido à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA.

5.1.31. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) acompanhar a Fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e quando solicitado pelo Fiscal da obra sempre que devidamente comunicado previamente.

5.1.32. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.

5.1.33. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

5.1.34. A CONTRATADA será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução das instalações, assim como a sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade do transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos.

5.1.35. Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela CONTRATADA, com o detalhamento necessário e com a devida identificação do subscritor.

5.1.36. Quando solicitado pela Administração, a CONTRATADA fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços feitos. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, assim como as formas de soluções para elas. Deverá ser assinado pelo engenheiro da CONTRATADA responsável e ratificado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.37. Durante o período de 12 (doze) meses de funcionamento dos sistemas, a Contratada deverá executar as manutenções corretivas e preventivas, substituir quaisquer peças e/ou equipamentos que apresentem defeito de fabricação, monitorar e intervir no desempenho da usina, se responsabilizar pela garantia técnica dos equipamentos.

5.1.37.1. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a usina a um desempenho insatisfatório, por falha ou pane em um ou mais componentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5.1.37.2. Entende-se por manutenção preventiva a intervenção prevista, preparada e programada antes da data provável do aparecimento de uma falha, ou seja, é o conjunto de serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação, limpeza e eliminação de defeitos, visando a evitar falhas no funcionamento da usina. Essas manutenções e suas periodicidades serão acordadas com a Fiscalização antes do início do período de Aferição de *Performance*.

5.1.37.3. O prazo para entrega das usinas fotovoltaicas será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.37.4. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

5.1.37.5. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no item 6.7;

5.1.37.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.38. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.38.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

5.1.38.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.38.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.38.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a IN STLI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

6.1.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. CLÁUSULA SETIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Dada a especificidade do objeto, será admitida a subcontratação de até 30% do seu valor total, desde que não recaia sobre o objeto principal nem sobre as parcelas de maior relevância técnica.

7.2. Dada a especificidade do objeto, será admitida a subcontratação para os serviços de subestação; construção cíveis, como alvenaria, pintura e outros; e gráficos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7.** Fiscalização: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;
- 8.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;
- 8.10.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11.** . No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.13.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.15.** Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços e conforme cronograma físico – financeiro apresentado em anexo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos;

a. Ordem de Serviço;

b. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;

c. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros; Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual; Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d. Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com a lei vigente.

9.3. A solicitação de primeira medição dos serviços, deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

a. Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela de Fiscalização.

; **9.4.** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no contrato.

9.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

9.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

9.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.

10.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

10.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

10.1.4. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.1.5. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.1.5.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal.;

10.1.5.2. Prazo de validade;

10.1.5.3. Data da emissão;

10.1.5.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.5.5. Descrição de forma clara do objeto executado

10.1.5.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

10.1.5.7. Informações bancárias para pagamento.

10.1.5.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.

10.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos materiais entregues devidamente atestados pelo setor competente.

10.4. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

10.4.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

10.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa

10.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

10.4.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.4.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.4.6. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.8. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, conforme classificação abaixo:

Código de Ficha	XXXXXXXXXX
Órgão	XXXXXXXXXX
Unidade	XXXXXXXXXX
Função	XXXXXXXXXX
Subfunção	XXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXX
Ação	XXXXXXXXXX
Elemento	XXXXXXXXXX
Fonte	XXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- 13.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 13.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1.** Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

2 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.11. - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Conforme o art. 124 da lei nº 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

- c)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- d)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

- e)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- f)** Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

g) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

h) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- e) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- f) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 18.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 18.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 18.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 18.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.8.3.** Indenizações e multas.
- 18.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

20.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, os participantes do certame declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Sendo assim, na execução do contrato advindo do presente certame, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- h) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

21.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

21.4. Se a notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

21.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES:

21.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.2. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

[illegible]

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**

Pelo presente instrumento, a Central de Compras Públicas do Município de Paço do Lumiar/MA, com sede na Av. 13 S/Nº, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo Chefe da Central de Compras Públicas, Mádison Leonardo Andrade Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como ordenador de despesas a Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 19.931.246/0001-05, situada na com sede na Av. 09, quadra 76 15, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo Sr. Fábio Henrique Monteiro Ferreira, Secretário Municipal de Educação, considerando o **Pregão Eletrônico Nº xx/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 17712/2026**, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de implantação, manutenção e eficientização energética, mediante implantação de sistemas de geração e captação de energia, destinados às unidades escolares e demais instalações de uso exclusivo da rede municipal de ensino de Paço do Lumiar – MA.

2. DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

FORNECEDOR:	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
REPRESENTANTE	

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras Públicas do Município de Paço do Lumiar - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar - MA, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. Dos limites para as adesões:

5.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, serão igualmente renovados os quantitativos nela registrados, em sua integralidade, desde que precedidos de análise administrativa quanto à vantajosidade, devidamente motivada, bem como com a anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo celebrado antes do término da vigência original.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

6.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paço do Lumiar - MA, xx de xxxx de 2026.

Fábio Henrique Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Educação de Paço do Lumiar/MA

Nome do representante legal
Nome da empresa
CNPJ N°xxxxxx

Mádison Leonardo Andrade Silva
Chefe da Central de Compras Públicas – CCP

xxxxxxxxxx
Revisora da Ata